Pagamento electrónico das custas judicias dos Tribunais

Questões frequentes

Q1: Quem pode efectuar o pagamento das custas em linha?

Resposta: O indivíduo que detém a guia emitida, a partir de 1 de Setembro de 2022, pelos tribunais, o número da guia ou o código QR de pagamento pode pagar as custas através da Plataforma Electrónica dos Tribunais, da página electrónica e da aplicação para telemóvel das Conta Única ou Plataforma para Empresas e Associações.

Q2 : Quais são os meios de pagamento admissíveis pelos tribunais?

Resposta: A lista dos meios de pagamento das custas admissíveis está disponível na página da Plataforma Electrónica dos Tribunais.

Q3 : Quais são os outros meios de pagamento legalmente admitido?

Resposta: Além de pagamento em linha, pode dirigir-se aos Tribunais ou à Caixa Económica Postal para efectuar o pagamento. Se o pagamento das custas for efectuado por cheque visado ou outro título emitido pelas instituições financeiras, deve dirigir-se à Caixa Económica Postal e trazer consigo a guia assinada e emitida pelo tribunal.

Q4 : O pagamento das custas limitado pelo horário de expediente dos tribunais?

Resposta: O pagamento das custas em linha pode ser efectuado até à última data do prazo de pagamento constante na guia, independentemente do horário de expediente dos tribunais ou das instituições financeiras.

Q5 : O pagamento das custas judiciais em linha irá cobrar emolumentos bancários?

Resposta: O pagador apenas precisa de pagar a importância constante na guia. Os tribunais não irão receber nenhum emolumento.

Q6: Posso efectuar o pagamento das custas através do meio de pagamento electrónico em moeda estrangeira?

Resposta: O utilizador dos serviços pode efectuar pagamentos através dos meios electrónicos especificados pelas Plataforma Electrónica dos Tribunais, Conta Única ou Plataforma para Empresas e Associações. Os respectivos valores a pagar são calculados em patacas, independentemente da moeda utilizada pelo respectivo meio de pagamento.

Q7 : O tribunal continuará a emitir e enviar guias?

Resposta: O tribunal continuará a emitir e enviar guias em suporte de papel de acordo com as disposições do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro. Além disso, o tribunal também enviará notificação por via SMS da respectiva guia, os indivíduos que preenchem os requisitos irão receber a notificação por via SMS.

Q8 : Na sequência da pergunta anterior, quais são as situações em que irá receber notificação por via SMS da respectiva guia enviada pelos tribunais?

Resposta: O tribunal enviará notificação por via SMS nas seguintes situações:

- 1. A emissão da guia;
- 2. A guia foi paga com sucesso;
- 3. A guia caducou.

Q9 : Quais são os indivíduos que irão receber as notificações por via SMS?

Resposta: Os seguintes obrigados ao pagamento receberão uma notificação por via SMS:

- 1. O indivíduo que tenha fornecido o seu número de telemóvel local ao tribunal; ou
- 2. O indivíduo que tenha fornecido o código identificador de conta de utilizador de pessoa singular da Conta Única ao tribunal e registado o seu número de telemóvel local na Conta Única. Se não receber os respectivos SMS, pode aceder à Plataforma Electrónica dos Tribunais, à Conta Única ou à Plataforma para Empresas e Associações para consulta o estado da guia ou telefonar ou dirigir-se, pessoalmente, à secretaria do tribunal para o efeito de consulta.

Q10 : Quais são as entidades que irão receber as notificações por via SMS?

Resposta: A entidade obrigada ao pagamento e que tenha fornecida o seu número de telemóvel local irá receber notificações por via SMS.

Se não receber os respectivos SMS, pode aceder à Plataforma Electrónica dos Tribunais, ou à Plataforma para Empresas e Associações para consulta o estado da guia ou telefonar ou dirigir-se, pessoalmente, à secretaria do tribunal para o efeito de consulta.

Q11 : Como os obrigados ao pagamento podem consultar os detalhes da guia e seu estado de pagamento?

Resposta: Os obrigados ao pagamento podem consultar, através das Plataforma Electrónica dos Tribunais, Conta Única ou Plataforma para Empresas e Associações, as guias e seu estado de pagamento. Para consulta, deve aceder à conta de utilizador de pessoa singular da Plataforma Electrónica Uniformizada:

- O indivíduo com o seu número do documento de identificação constante no processo e que tenha registado a conta de utilizador de pessoa singular da Plataforma Electrónica Uniformizada com o mesmo; ou
- 2. O indivíduo que tenha fornecido o código identificador de conta de utilizador de pessoa singular da Plataforma Electrónica Uniformizada ao tribunal.

Q12 : Como as entidades obrigadas ao pagamento podem consultar os detalhes da guia e seu estado de pagamento?

Resposta: As entidades obrigadas ao pagamento abaixo mencionadas podem consultar, através das Plataforma Electrónica dos Tribunais, Plataforma para Empresas e Associações, as guias e seu estado de pagamento. Para consulta, devem aceder à conta de utilizador de entidade-Login do trabalhador da Plataforma Electrónica Uniformizada:

- 1. A entidade com os seus números de Registo Comercial, de contribuires da Contribuição Industrial da DSF, de Imposto Profissional da entidade patronal, ou de Registo de Associação/Fundação da DSI; e
- 2. Os números registados, referidos no ponto anterior, na conta de utilizador de entidade da Plataforma Electrónica Uniformizada.

Q13: Após o pagamento efectuado em linha, preciso ainda obter um recibo em formato digital?

Resposta: Os indivíduos e as entidades obrigados ao pagamento mencionados nas questões 11 e 12 podem consultar, através das Plataforma Electrónica dos Tribunais, Conta Única ou Plataforma para Empresas e Associações, o recibo da guia em formato digital, e para consulta, devem aceder às contas de utilizador de pessoa singular ou de utilizador de entidade-Login do trabalhador da Plataforma Electrónica Uniformizada. Portanto, nota que, as guias e os recibos em formatos digitais carregados nas Plataforma Electrónica dos Tribunais, Conta Única ou Plataforma para as Empresas e Associações servem apenas como referência. Se precisem de um recibo oficial, por favor, recolham-o na secretaria do tribunal.

Q14 : Como será contada a hora de pagamento com sucesso?

Resposta: Tendo o utilizador dos serviços acedido à página de selecção de meios de pagamento electrónico dentro da última data de pagamento constante na guia e realizado o pagamento com sucesso, o momento em que o utilizador dos serviços acedeu a esta página é considerado como o momento em que o pagamento foi concluído.

Q15 : Caso a pessoa se encontre no estrangeiro, numa situação de diferente fuso horário, como será contada a hora de pagamento?

Resposta: O critério do registo da hora será baseado na hora do sistema (hora de Macau) da Plataforma Electrónica dos Tribunais.

Q16 : Caso o pagamento seja efectuado na data do termo do prazo e a Plataforma Electrónica dos Tribunais se encontre suspensa devido a manutenção urgente ou por outras razões técnicas imprevisíveis, como será contado o período do pagamento?

Resposta: De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2022, o prazo de pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Q17 : Na sequência da pergunta anterior, se o prazo do pagamento se esgotar expirado, como é que os obrigados ao pagamento devem efectuar o pagamento?

Resposta: No primeiro dia útil seguinte conforme referido na pergunta anterior, os obrigados ao pagamento devem dirigir-se pessoalmente à secretaria do tribunal e levantar uma guia com nova data de pagamento para pagar as custas devidas.